



Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**Emendas: 01,02,03,04,06,07,08,10,11,13,14,15,16,17,19,20,21,22,24,25,26,27 e 28.**

### **PROJETO DE LEI Nº 186/2014**

Todas as Emendas propõem adicionar rubricas criando projetos ou ações que não constam no Plano Plurianual, sem contudo, indicar as fontes de recursos e o custo da obra ou da ação que se pretende.

Nenhuma das Emendas indica meta física, o que é exigência da Lei diretrizes Orçamentária para que se possa mensurar a execução da ação governamental.

Todas as emendas citadas estão incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual, uma vez que adicionam rubricas sem indicar sua função, sub-função, econômica e valor, demonstrando falha e impossibilitando de produzir o efeito desejado. Esta incompatibilidade impossibilita sua inclusão na peça orçamentária, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, em seu artigo 129 parágrafo 1º e também em conformidade com o artigo 166 parágrafo 4º da Constituição Federal e também afronta o artigo 5º parágrafo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Diante das incompatibilidades apresentadas, somos pela rejeição das presentes emendas.

Sorocaba, 16 de junho de 2014.

  
Neusa Maldonado Silveira  
*Presidente*

  
José Francisco Martinez  
*Membro*

  
Anselmo Rolim Neto  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:**

**EMENDA Nº 009**

**PROJETO DE LEI Nº186/2014**

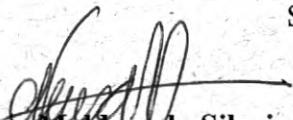
**Modifica a Ação – Implantação de Iluminação Pública para Implantação de Iluminação Pública com lâmpadas de Led, do programa 5003 – Cidade Limpa, Bonita, Promotora de Qualidade de Vida, no Órgão 19.00.00 Secretaria de Serviços Públicos.**

A presente Emenda pretende modificar a descrição da ação, restringindo a sua utilização, impactando assim em custos maiores e inviabilizando os indicadores desta ação bem como a meta física, distorcendo sua aplicabilidade.

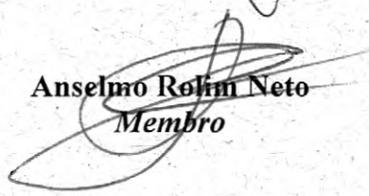
A emenda está incompatível com o estabelecido no Plano Plurianual, uma vez que modifica uma ação já estabelecida, gerando novos custos e impossibilitando o atingimento das metas estabelecidas.

Diante da incompatibilidade apresentada, somos pela rejeição da presente emenda.

Sorocaba, 16 de junho de 2014.

  
**Neusa Maldonado Silveira**  
*Presidente*

  
**José Francisco Martinez**  
*Membro*

  
**Anselmo Rolim Neto**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Nº

SOBRE:

EMENDA Nº 005

PROJETO DE LEI Nº 186/2014

**Incluir rubrica a ser aberta no programa 4001, do Órgão 08.00.00, para concessão de emendas orçamentárias às entidades sociais com meta física a ser definida para 2015.**

A presente Emenda pretende adicionar dispositivo estranho na Lei diretrizes Orçamentárias, pois já existe previsão de subvenções para entidades.

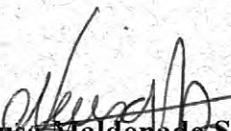
Obedecendo também a lei 4.320/64 em seu artigo 16, estabeleceu que fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais da assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

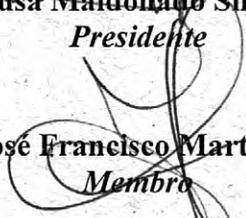
O próprio Projeto de Lei 186/14 já dedica um capítulo (XII) disciplinando, dentro dos ditames legais, a concessão de subvenções.

Portanto, não há necessidade de colocar um novo dispositivo na da Lei de Diretrizes Orçamentaria autorizando a efetuar emendas às entidades, pois a subvenção é objeto da Lei Orçamentaria onde consta um anexo nominal das Entidades e prevê os valores de subvenção para cada uma.

Diante da incompatibilidade apresentada, somos pela rejeição da presente emenda.

Sorocaba, 16 de junho de 2014.

  
Neusa Maldonado Silveira  
Presidente

  
José Francisco Martinez  
Membro

  
Anselmo Rolim Neto  
Membro





Nº

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS**

**SOBRE:**

**EMENDA Nº 012**

**PROJETO DE LEI Nº186/2014**

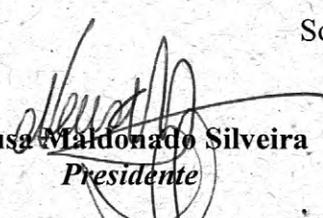
**Altera a Ação 1135 “Participação em Competições Esportivas Oficiais” para “Sediar e participar de competições esportivas oficiais”, do programa 3002 – Esporte Lazer e Qualidade de Vida, no Órgão 11.00.00 Secretaria de Esportes e Lazer.**

A presente Emenda pretende modificar a descrição da ação, agregando “sediar” que implica em estudo para verificar questões de estrutura esportiva, impactando assim em custos maiores e inviabilizando os indicadores desta ação bem como a meta física, prejudicando sua aplicabilidade.

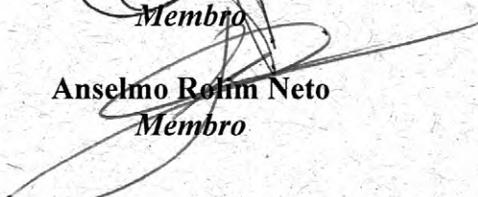
A emenda está incompatível com o estabelecido no Plano Plurianual, uma vez que modifica uma ação já estabelecida, gerando novos custos e impossibilitando o atingimento das metas estabelecidas, sem agregar aumento de valores para o cumprimento.

Diante da incompatibilidade apresentada, somos pela rejeição da presente emenda.

Sorocaba, 16 de junho de 2014

  
**Neusa Maldonado Silveira**  
*Presidente*

  
**José Francisco Martinez**  
*Membro*

  
**Anselmo Rohm Neto**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**Nº**

**SOBRE:**

**EMENDA Nº 018**

**PROJETO DE LEI Nº186/2014**

**Altera a meta física da Ação 2088 Ações de Saúde do Trabalhador de 800 para 1.600 atendimentos, do Programa 1001 Fortalecimento da Atenção Primária a Saúde, do Órgão 18.00.00 da Secretaria da Saúde.**

A presente Emenda pretende duplicar os atendimentos previstos na ação 2088 sem alterar o valor previsto para a realização desta ação, ou seja, duplicar os atendimentos com o mesmo recurso previsto é inviável e incompatível, prejudicando sua aplicabilidade.

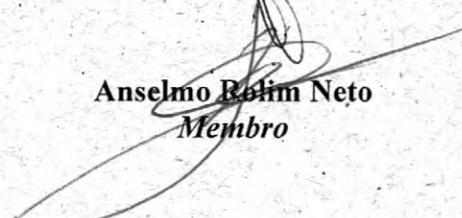
A emenda está incompatível com o estabelecido no Plano Plurianual, uma vez que altera a meta física, sem aumentar os recursos para viabilizar a compatibilidade da ação, impossibilitando assim de atingir as metas estabelecidas, sem agregar aumento de valores para o cumprimento.

Diante da incompatibilidade apresentada, somos pela rejeição da presente emenda.

Sorocaba, 16 de junho de 2014.

  
**Neusa Maldonado Silveira**  
*Presidente*

  
**José Francisco Martinez**  
*Membro*

  
**Anselmo Bolim Neto**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

120

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:**

**EMENDA Nº 023**

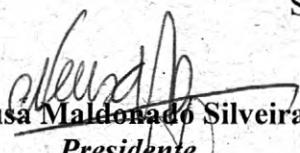
**PROJETO DE LEI Nº186/2014**

**Altera o índice futuro do indicador MAMOGRAFIAS REALIZADAS NAS MULHERES FX ETÁRIA 50-69 ANOS para 0,20 do Programa 1001 Fortalecimento da Atenção Primária a Saúde, do Órgão 18.00.00 da Secretaria da Saúde.**

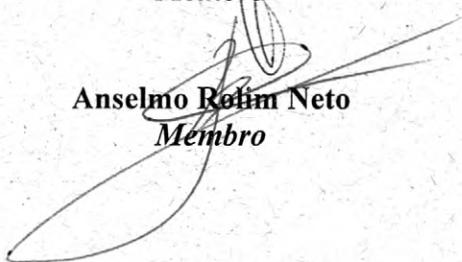
A presente Emenda pretende aumentar um indicador futuro de 0,17 para 0,20 passíveis de cumprimento pelo poder executivo, que deverá esforçar-se mais para cumprimento da meta sugerida, estando compatível por se tratar de indicador de Programa onde as ações poderão ser intensificadas para atingir objetivo do mesmo.

Somos pela aprovação da presente emenda.

Sorocaba, 16 de junho de 2014.

  
**Neusa Maldonado Silveira**  
*Presidente*

  
**José Francisco Martinez**  
*Membro*

  
**Anselmo Rolim Neto**  
*Membro*

